DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 032/2019

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 013/2019-PMC
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: SOLUCAO SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ: 26.732.924/0001-76.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de terceirização de mão de obra, para suprir as necessidades do município de Castelo do Piauí/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do prazo de validade, previsto na **Cláusula Oitava** do Contrato original, iniciando-se em **18 de junho de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020**.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 18 de junho de 2020.

Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 002/2020 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 004/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020-PMC
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67
Contratada: M. GOMES DA SILVA (V.ALVES CONSTRUCAO),CNPJ: 30.246.929/0001-66.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma praça no município de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração no valor global constante na **Cláusula Décima Sexta** do contrato original, devido ajuste na planilha de obras da empresa vencedora, que passa a ter a seguinte redação: 17.1 O valor global do presente Contrato é de **R$ 226.017,79 (Duzentos e vinte e seis mil, dezessete reais e sessenta e nove centavos).**
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 65, § 1° da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020.

Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FLORES DO PIAUÍ
A Solução de um novo tempo!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Av. Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ: 06.554.158/0001-90

LEI Nº. 36, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Regulamenta o combate ao COVID-19 no Município de Flores do Piauí, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, nos termos do §6º, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Como medida de combate ao COVID 19 o município de Flores do Piauí adotará as seguintes providências.

A)- Criará barreira sanitárias nos acessos à cidade de Itaueira, Pajeú do Piauí, Canto do Buriti e Ribeira do Piauí.

B)- Nomeará um responsável pela vigilância sanitária.

C)- Incentivará os profissionais da saúde, como médico, enfermeiro, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem, que estejam exercendo trabalho de combate a pandemia do Covid-19, com o pagamento de diárias e gratificações.

D)- Distribuirá mascaras para a população que necessite sair de casa por motivo relevante.

E) Fará conscientização e políticas públicas de incentivo para que a população permaneça e suas residências.

F)- Fará parceiras com a polícia militar no combate ao Covid-19.

G)- Fará alianças de trabalho em conjunto com as igrejas evangélicas, católicas, poder executivo municipal e legislativo e todas as secretarias do município.

H)- Aplicará multa no valor de R$ 300,00(trezentos reais) a quem desobedecer às medidas de combate ao Covid-19, sendo aplicada em dobro em se tratando de agente público que desobedeça ao seu dever legal de fazer valer os termos da pressente Lei.

I)- Distribuirá os estoques de merenda escolar para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

J)- Designará as unidades escolares Tia Eulália, da sede, e Manoel Correia, no Povoado Pajeú, para cumprimento da "Quarentena" das pessoas que chegarem de outros estados.

L)- Agirá de imediato na limpeza das ruas para evitar o foco do mosquito da dengue.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a pandemia do COVID-19, conforme orientação da OMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí-PI, em 08 de junho de 2020.

Adinael Rodrigues de Barros
Prefeitura Mun. de Flores do Piauí
ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
CPF: 182.720.858-05
Prefeito